

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 2.106/2013, de 11 de Junho de 2013.

Institui no âmbito do Município de Cajazeiras a Semana da Cultura, e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana da Cultura, no âmbito do Município de Cajazeiras a ser realizada anualmente no mês de Agosto, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração e reflexão sobre a importância da formação cultural do cidadão com o objetivo de:

- I – resgatar os valores culturais das comunidades locais;
- II – conscientizar o conjunto da população sobre a importância da cultura;
- III – motivar o jovem de forma a envolvê-lo no processo de produção cultural;
- IV – desenvolver a potencialidade do jovem através de expressões culturais próprias;
- V – estimular a integração da escola com a comunidade local através de pesquisas, produção de trabalhos, oficinas e exposições;
- VI – incentivar e valorizar todas as formas de manifestação cultural;

**Art. 2º** - Durante a Semana da Cultura, deverão ser realizados debates, palestras, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, de dança e artes cênicas em geral, além de exposições de artes gráficas, pictóricas e escultóricas, assim como qualquer outra forma de expressão artística.

**Art. 3º** - A Semana da Cultura deverá ser inserida na Semana da Cidade.

**Art. 4º** - As escolas da rede oficial de ensino do Município deverão inserir no calendário escolar a Semana da Cultura, envolvendo os professores e os alunos, para desenvolver a programação que atenda os objetivos propostos no artigo 1º desta lei.

(N)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**§ 1º - O conselho de escola de cada unidade será responsável pela elaboração da programação junto à comunidade escolar e pela divulgação dessa programação junto à comunidade local.**

**§ 2º - A coordenação do evento será exercida pelos professores de História, Português e Artes, com apoio dos técnicos e funcionários das Secretarias do Município da Educação e da Cultura.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.**

**Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 11 de Junho de 2013.**

**Francisca Denise Albuquerque de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**